

Nr do EB

Publicado em D.O.U. Nr

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E O COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.



1. PREÂMBULO

a. **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Comando do Exército, CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, situado no QGEx - Bloco B - 3º Piso, SMU, CEP 70630-901, Brasília - DF, representado pelo General-de-Exército **ITALO FORTES AVENA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020.551.931-7, (MD/EB) e do CPF nº 039.467.974-15, residente e domiciliado na QRG Casa 7 - SMU - Brasília / DF, CEP 70.630-700, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, doravante denominado DEC.

b. **O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, CNPJ nº 03.658.507/0001-25 e sede no SAS, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante designado **TRF 1ª REGIÃO**.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar o presente Termo, sujeitando-se às prescrições, no que couber, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com as alterações constantes do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 404, de 23 Dez 08 e Decreto nº 4.950 de 09 Jan 04, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência e demais normas regulamentares que tratam da matéria, têm, entre si, acordado o presente **Termo de Cooperação** consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

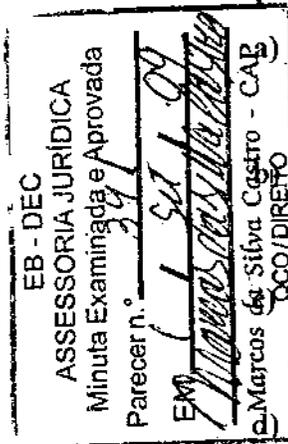
O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento da sistemática de cooperação entre o Comando do Exército e o Tribunal Regional Federal para a execução de serviços técnicos em Arquitetura e Engenharia discriminados na ABNT NBR 12722:1992 - Discriminação de serviços para construção de edifícios¹, nas normas correlatas nela referidas e em outras que prescrevam ou venham a estabelecer prescrições aplicáveis à construção de edificações, no que couber.

Parágrafo Único - Todas as obras e serviços oriundos do presente Termo de Cooperação deverão estar contidos em Planos de Trabalho específicos e, ao término de cada um(a), as particularidades exigidas para a realização do(a) próximo(a), tais como necessidade de contratação de pessoal de apoio técnico, deverão ser estudadas, cabendo ao DEC a decisão quanto à sua continuidade.

¹ Esta Norma discrimina os serviços técnicos necessários à elaboração de planejamento, projetos, fiscalização e condução das construções, destinados especialmente às edificações de propriedade pública ou privada, residenciais, comerciais, industriais ou agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO TRF:



b) Publicar, no Diário Oficial da União, os extratos deste Termo e de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

c) Analisar e aprovar o(s) Plano(s) de Trabalho (P Trab) apresentado(s) pela Organização Militar (OM) designada pelo DEC para execução das atividades acordadas neste Termo de Cooperação;

d) Promover o destaque orçamentário e respectivo limite financeiro dos recursos necessários, conforme cronograma de desembolso constante do(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s);

e) Arcar com todos os custos específicos decorrentes das atividades objeto do presente Termo de Cooperação.

II – DO DEC:

a) Analisar e aprovar as propostas de serviços consequentes deste Termo de Cooperação, considerando a capacidade operacional disponível;

b) Indicar as OM executoras das atividades referentes aos serviços acordados;

c) Disponibilizar o pessoal técnico necessário para a realização das atividades de que trata o presente termo, notadamente aquelas que requeiram conhecimentos técnicos de engenharia e arquitetura;

d) Propor, quando necessário e devidamente justificado, a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas indispensáveis para a verificação da qualidade dos serviços e obras objeto do Termo;

e) Adotar as providências administrativas para promover a execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar nominalmente ao menos um funcionário responsável pelo acompanhamento do Termo de Cooperação, denominado **Fiscal**, que atuará no acompanhamento da execução deste Termo.

Parágrafo Primeiro – No caso de saída ou substituição dos funcionários a que se refere o *caput*, as partes se comprometem a proceder à substituição e comunicação aos demais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo – Desde já os partícipes se comprometem a garantir o livre acesso dos técnicos formalmente disponibilizados pelos seus órgãos aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

Parágrafo Primeiro – Os partícipes elaborarão Planos de Trabalho, que passarão a integrar o presente Termo – e disporão, inclusive, sobre os recursos que serão disponibilizados para a execução do objeto pactuado; ficando, desde já, obrigados a cumprir os referidos Planos de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os partícipes praticarão todos os atos necessários à execução das disposições contidas neste Termo.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

Os custos para execução das atividades, objeto do presente Termo de Cooperação, regulados por meio de aprovação do Plano de Trabalho específico onde serão discriminados todos os custos necessários para o cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a restituição pelo DEC ao TRF, nos termos da legislação vigente – em especial a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência -, de eventual saldo dos recursos transferidos, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do evento;

Parágrafo Segundo – Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos do presente Termo de Cooperação permanecerão no domínio da UNIÃO e sob a jurisdição do Comando do Exército;

Parágrafo Terceiro – Deverá ser observado o constante na Lei 11.768, de 14 de Ago 08, art. 22, inciso X (pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados).

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado mediante a celebração do competente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, não podendo exceder o prazo de 60 meses, devendo haver manifestação de ambas as partes, com antecedência mínima de 60 dias, conforme art 57, inciso II, da lei 8666/1993.

Parágrafo Único – Ao término da vigência deste Termo, o DEC realizará a prestação de contas relativa ao montante total dos recursos recebidos para sua implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o resultado desta prestação de contas ser encaminhado à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Órgão de Controle Interno do Comando do Exército, por intermédio da Inspeção de contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da Unidade Gestora (UGE), a serem remetidas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os entendimentos entre os partícipes necessários ao cumprimento deste Termo serão mantidos pelo TRF e por uma das diretorias diretamente subordinadas ao DEC, designada de acordo com a natureza dos serviços acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interposição judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas por qualquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente



inexeqüível.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia ou rescisão, o DEC procederá à prestação de contas final, sendo que o prazo para apresentação da mesma ao TRF será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

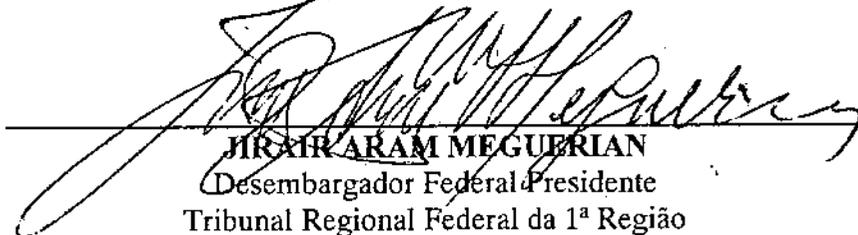
O TRF providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, par dirimir as questões surgidas da execução deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília / DF, 27 de agosto de 2009.

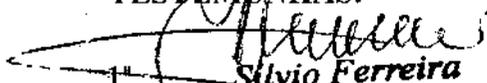


JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Desembargador Federal Presidente
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Gen Ex ITALO FORTES AVENA
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

TESTEMUNHAS:



1ª **Silvio Ferreira**
Nome: **Diretor-Geral**
CPF: **TRF - 1ª Região**
884.071.528-20

2ª _____
Nome: **JOSÉ FABIANO MOTA DE ABEVÉ DE MATIAS**
CPF: **890770097-91**